Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001-PM =

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº
CM-PALMITAL
DIRETOR DA SECRETARIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PRODUTOS, ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da contribuinte - Construtora Sanches Tripoloni Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 53.503.652/0001-05, através de dação em pagamento, concreto asfáltico usinado a quente para pavimentação e imprimadura ligante betuminosa para pavimentação, previamente avaliados em R$ 103,00 (cento e três Reais), por tonelada e R$ 0,51 (cinqüenta e um Centavos), por litro, respectivamente, até o montante necessário para a extinção do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal, em virtude do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., incidente sobre a prestação de serviços de construção civil na Rodovia Tavares - SP-270, no trecho pertencente ao Município de Palmital.

Artigo 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de setembro de 2001.

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 03/09/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2001-PM**, o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PRODUTOS, ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.***

O referido Projeto justifica-se por dois motivos significativos, senão vejamos:

O primeiro é porque a empresa não demonstrou interesse em realizar o pagamento do débito em dinheiro, o que tornaria necessário a execução fiscal da dívida e, em conseqüência, o recebimento do valor referente ao tributo demandaria um tempo inestimável, partindo do pressuposto de que receberíamos o valor da dívida. Falamos em pressuposto porque durante a execução fiscal a empresa poderá vir a ser extinta ou caso isso não ocorra, não haverá garantia de que a mesma possuirá bens suficientes à satisfação da dívida.

O segundo motivo é que diversas ruas da cidade necessitam de recapeamento asfáltico e a empresa se dispõe a fornecer os produtos mencionados no Projeto até o montante da dívida que é estimado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), já incluídos juros, multa e correção, até o final da prestação de serviços a que se refere o Projeto.

Assim, considerando que a Dação em Pagamento somente pode ocorrer mediante Lei autorizadora, contamos com a aprovação do Projeto.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro que os preços de R$ 103,00 (cento e três Reais) por tonelada de concreto asfáltico a quente para pavimentação e R$ 0,51 (cinqüenta e um Centavos) por litro de imprimadura ligante betuminosa, para pavimentação estão de acordo com o praticado no mercado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Palmital, 03 de setembro de 2001.

VALDOMIRO JOSÉ LIONE MOREIRA

- Engenheiro civil -